



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 1717, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que Altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a rodovia BR-431 no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

03 de maio de 2023



Minuta

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.717, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que *altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a rodovia BR-431 no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.717, de 2019, de autoria do Senador Lucas Barreto, que *altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incluir a rodovia BR-431 no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação.*

A proposição é formada por quatro artigos. O art. 1º indica o objeto da lei, qual seja, o disposto na ementa.

O segundo altera a relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal para acrescentar a rodovia BR-431.

O art. 3º determina que a designação oficial e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º serão definidos pelo órgão competente.

O art. 4º traz a cláusula de vigência como imediata.

O autor justifica a medida dada a carência de recursos por que passa o Governo Estadual para a manutenção e desenvolvimento do plano rodoviário do Estado do Amapá.

Para o autor, a falta de recursos para as obras necessárias na rodovia constitui um entrave capaz de inibir o desenvolvimento da região, que é atendida somente por estradas em condições precárias, bem como dificulta o deslocamento da população, que cresce a cada dia, para os seus postos de trabalho e na busca de atendimento médico em outras localidades, principalmente no município vizinho de Laranjal do Jari.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CI pronunciar-se sobre transportes terrestres e, por força da tramitação exclusiva nesta Comissão, compete-nos também a análise dos aspectos formais da proposição, como a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, consideramos que esses estão atendidos, pois, em conformidade com disposto no art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (CF) compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transportes. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da CF, não havendo reserva de iniciativa a respeito (art. 61, § 1º, da CF).

Quanto ao mérito da proposição, consideramos que a inexistência da ligação rodoviária pretendida pelo autor restringe demasiadamente as possibilidades de deslocamento da população local, bem como inibe o desenvolvimento da região.

Quanto a texto proposto, tendo em vista que já existe uma rodovia de ligação no Estado de Roraima com a nomenclatura proposta, considero desnecessário que o PL tenha que definir a nomenclatura oficial do trecho, o que caberá aos órgãos competentes nos termos da legislação atual.

Finalmente, no que concerne à juridicidade, o projeto altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, já revogada pela Lei nº 14.273, de 23 dezembro de 2021, ferindo a boa técnica legislativa, em desconformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, precisando ser, portanto, emendado na forma de um substitutivo integral.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.717, de 2019, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº

(ao PL nº 1.717, de 2019)

PROJETO DE LEI Nº 1.717 DE 2019

Dispõe sobre a federalização da rodovia de ligação entre a sede do Município de Vitória do Jari e o entrocamento da rodovia BR-156.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a rodovia no trecho compreendido entre a sede do Município de Vitória do Jari e o entrocamento da rodovia BR-156 incorporada à malha rodoviária federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença
CI, 03/05/2023 às 09h - 10ª, Extraordinária
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
JAYME CAMPOS	1. EFRAIM FILHO
SORAYA THRONICKE	2. JADER BARBALHO
RODRIGO CUNHA	3. VAGO
EDUARDO BRAGA	4. RANDOLFE RODRIGUES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	5. FERNANDO FARIAS
CONFÚCIO MOURA	6. MARCELO CASTRO
CARLOS VIANA	7. ORIOVISTO GUIMARÃES
WEVERTON	8. CID GOMES
IZALCI LUCAS	9. ALESSANDRO VIEIRA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	2. DR. SAMUEL ARAÚJO
LUCAS BARRETO	3. MARGARETH BUZETTI
OTTO ALENCAR	4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	5. HUMBERTO COSTA
TERESA LEITÃO	6. ROGÉRIO CARVALHO
BETO FARO	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES	8. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE	2. ESPERIDIÃO AMIN
CLEITINHO	3. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1717/2019

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS				1. EFRAIM FILHO			
SORAYA THRONICKE				2. JADER BARBALHO			
RODRIGO CUNHA	X			3. VAGO			
EDUARDO BRAGA				4. RANDOLFE RODRIGUES			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			5. FERNANDO FARIAS			
CONFÚCIO MOURA				6. MARCELO CASTRO	X		
CARLOS VIANA				7. ORIOVISTO GUIMARÃES			
WEVERTON	X			8. CID GOMES			
IZALCI LUCAS				9. ALESSANDRO VIEIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. DR. SAMUEL ARAÚJO			
LUCAS BARRETO	X			3. MARGARETH BUZETTI			
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ	X		
AUGUSTA BRITO	X			5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
WELLINGTON FAGUNDES				1. JAIME BAGATTOLI	X		
WILDER MORAIS	X			2. JORGE SEIF			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE	X			2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 03/05/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Confúcio Moura
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1717/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR WILDER MORAIS, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO O PROJETO, NA FORMA DE EMENDA SUBSTITUTIVA (EMENDA Nº 1/CI).

03 de maio de 2023

Senador CONFÚCIO MOURA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura